PREFEITURA MUNICIPAL DE

MIRACATU

Lei n.º 1.514/2009

Lei Orçamentária Anual de 2010

LOA 2010

LEI Nº 1.514 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2009

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.010".

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA, Prefeita Municipal de MIRACATU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessões Ordinárias realizadas nos dias 16 e 25 de novembro de 2009 e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei fixa os orçamentos fiscal e da seguridade social do Município de Miracatu para o exercício de 2.010 em R$ 32.906.000,00 (trinta e dois milhões, novecentos e seis mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária..... R$ 4.178.000,00
Receita patrimonial..... R$ 330.500,00
Receita de serviços..... R$ 2.500,00
Transferências correntes..... R$ 31.475.800,00
Outras receitas correntes..... R$ 491.000,00
(-) Deduções para formação do FUNDEB..... R$ (3.571.800,00)
TOTAL..... R$ 32.906.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I. POR ÓRGÃOS:

01 – Poder Executivo..... R$ 31.506.000,00
02 – Poder Legislativo..... R$ 1.400.000,00
TOTAL..... R$ 32.906.000,00

II.POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

01 – Legislativa..... R$ 1.400.000,00

02 – Judiciária.....R$ 297.100,00
04 – Administração.....R$ 3.095.060,00
08 – Assistência Social.....R$ 1.499.000,00
10 – Saúde.....R$ 8.913.628,00
12 – Educação.....R$ 11.015.800,00
13 – Cultura.....R$ 380.500,00
15 – Urbanismo.....R$ 2.099.400,00
18 – Gestão Ambiental.....R$ 1.090.000,00
20 – Agricultura.....R$ 1.198.000,00
23 – Turismo.....R$ 91.000,00
26 – Transporte.....R$ 430.500,00
27 – Desporto e Lazer.....R$ 361.900,00
28 – Encargos Especiais.....R$ 674.112,00
99 – Reserva de Contingência.....R$ 360.000,00
TOTAL.....R$ 32.906.000,00

III.POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Orçamento Fiscal.....R$ 22.783.800,00
Orçamento da Seguridade Social.....R$ 10.122.200,00
TOTAL.....R$ 32.906.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, utilizando como fonte de recursos, desde que não comprometidos:

a) o excesso ou o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

b) o superávit financeiro do exercício anterior;

c) o superávit orçamentário;

d) a reserva de contingência, depois de esgotados os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso;

e) a anulação parcial de dotações, desde que seu objetivo tenha sido cumprido e dentro da mesma categoria de programação em nível de elemento de despesa.

f) os recursos em decorrência de veto da Câmara.

IV. contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos nesta Lei;

V. realizar despesas de caráter continuado conforme o artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/00.

§ 1º - Caso a reserva de contingência não seja utilizada até 31 de outubro de 2010 para os fins de que trata o inc. IV deste artigo, poderá ser remanejada como fonte de recurso para a abertura de créditos adicionais.

§ 2º - A transferência de recursos dentro do mesmo programa e dentro da mesma unidade orçamentária poderá ser feita por Ato do Responsável pelo Departamento Municipal de Fazenda, com a anuência da Prefeita Municipal e do Diretor do Departamento envolvido, no âmbito do Poder Executivo e por Ato da Mesa, no âmbito do Poder Legislativo.

§ 3º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observado, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

§ 4º - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes e precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu (SP), 03 de dezembro de 2009.

DÉA FÁTIMA VIANA LEITE MOREIRA DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Priscila Pereira da Silva
Supervisora de Serv. Legislativos-designada

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e site www.pmmiracatu.sp.gov.br